



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



LEI COMPLEMENTAR nº 590/2017,

de 03 de outubro de 2017.

ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR nº 240/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA, Estado de São Paulo, Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Lei Complementar Municipal nº 240/2006, de 12 de junho de 2006, que disciplina a arborização no Município de Paulistânia e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os artigos conforme segue:

"CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 4º - Consideram-se de preservação permanente, as situações previstas na Lei Federal 12.651 de 25/05/2012, com as alterações e acréscimos das legislações supervenientes.

CAPÍTULO II – DA ARBORIZAÇÃO URBANA

ART. 7º - Fica oficializado e adotado em todo o município, como observância obrigatória, o "Plano Municipal de Arborização", mencionado como ANEXO I, e o "Guia de Arborização Urbana Paulistaniense", mencionado como ANEXO II, para servirem de referência ao planejamento integrado da arborização urbana e outros equipamentos e serviços.

CAPÍTULO III – DA SUPRESSÃO E DA PODA DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO

ART. 17 - Fica vedada o corte, derrubada ou prática de qualquer ação que possa provocar danos, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em área pública localizada no município, salvo nas situações e exceções previstas nesta lei.

ART. 18 - A supressão ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só poderá ser autorizada nas seguintes circunstâncias:

- I - em terreno a ser edificado, quando o corte for indispensável à realização da obra a critério da Prefeitura Municipal de Paulistânia;
- II - quando o estado fitossanitário da árvore assim o justificar;
- III - quando a árvore, ou parte desta, apresentar risco iminente de queda;
- IV - nos casos em que a árvore esteja causando comprovados danos permanentes ao patrimônio público ou privado;
- V - nos casos em que a árvore constitua obstáculo fisicamente incontornável ao acesso de veículos;
- VI - quando o plantio irregular ou a propagação espontânea de espécimes arbóreas impossibilitar o desenvolvimento adequado de árvores vizinhas;

Avenida Francisco Idaligo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



VII - quando se tratar de espécies invasoras, com propagação prejudicial comprovada.

ART. 19 - A realização de corte ou poda de árvores em vias ou logradouros públicos, só será permitida para:

I - funcionários da Prefeitura Municipal de Paulistânia tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais devidamente habilitados (Eng. Agrônomo, Eng. Florestal ou Técnico Agrícola), com equipamentos, ferramentas e equipamentos de proteção individual e coletivo – EPI's EPC's;

II - para o desenvolvimento do previsto no inciso anterior haverá a necessidade de prévia autorização do titular da pasta cujas atribuições específicas contenham as de arborização urbana (Parques e Jardins, Meio Ambiente, Serviços Públicos, etc.), após análise e parecer de equipe técnica legalmente competente;

III - funcionários de empresas concessionárias de serviço público, tecnicamente capacitados para tais atividades, supervisionados por profissionais habilitados e legalmente competentes:

a) mediante a obtenção de prévia autorização, por escrito, do titular do órgão responsável pelo planejamento urbano do município ou o titular da pasta cujas atribuições específicas contenham as de arborização urbana, dentro da estrutura orgânica do poder executivo (Parques e Jardins, Meio Ambiente, Serviços Públicos, etc.);

b) com comunicação escrita posterior, à Prefeitura Municipal, nos casos emergenciais, esclarecendo sobre o serviço realizado, bem como o motivo do mesmo.

III - Soldados do corpo de bombeiro nas ocasiões de emergências em que haja risco iminente para a população ou patrimônio, tanto público quanto privado.

IV - empresas ou profissionais autônomos especializados, devidamente cadastrados e credenciados junto ao órgão municipal responsável pela arborização urbana.)

ART. 20 - Fica proibida ao município, a realização de podas de árvores existentes em vias ou logradouros públicos.

Parágrafo único - Em caso de necessidade, o interessado deverá solicitar a poda à Prefeitura Municipal ou, nas hipóteses mais graves e urgentes, ao Corpo de Bombeiros ou a Defesa Civil do município.

ART. 21 - Qualquer árvore do Município poderá ser declarada imune ao corte, mediante ato do Executivo Municipal, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, interesse histórico, científico e paisagístico, ou por sua condição de porta sementes.

Parágrafo 1º - Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito Municipal, incluindo a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para a sua proteção.

Parágrafo 2º - Para efeito deste artigo, compete à Prefeitura Municipal de Paulistânia:

a) emitir parecer conclusivo sobre a procedência da solicitação, ouvido o titular do órgão responsável pelo planejamento urbano do município, ou o titular da pasta cujas atribuições específicas contenham as de arborização urbana, dentro da estrutura orgânica do poder executivo (Parques e

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



Jardins, Meio Ambiente, Serviços Públicos, etc.), após análise e parecer de equipe técnica legalmente competente;

b) cadastrar e identificar, por meio de placas indicativas, as árvores declaradas imunes ao corte;

c) dar apoio técnico à preservação dos espécimes protegidos.

Parágrafo 3º - A imunidade ao corte poderá ser revogada nas hipóteses II, III ou IV do artigo 17, embasada em laudo de equipe técnica legalmente competente e com a devida anuência do titular do órgão responsável pelo planejamento urbano do município.

ART. 22 - Fica autorizada, em toda a rede de escolas públicas do município, a inclusão dentro do programa oficial de ensino, de um capítulo especial sobre Arborização Urbana, a fim de despertar a consciência preservacionista dos alunos em relação ao ambiente urbano.

ART. 23 – Quando suprimidas, as árvores em área de domínio público deverão ser substituídas pelo requerente, de acordo com as normas técnicas estabelecidas no "Guia de Arborização Urbana Paulistaniense", num prazo de até 45(quarenta e cinco) dias após sua erradicação.

Parágrafo 1º - Não havendo espaço adequado no mesmo local ou existirem inviabilidades técnicas, o replantio será feito em área a ser indicada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, de forma a manter a densidade arbórea das adjacências.

Parágrafo 2º - Em caso de supressão é inviabilidade de replantio no mesmo local, a árvore deverá ser retirada totalmente, não devendo restar pedaços de troncos ou ralzes acima do nível da calçada, os quais deverão ser aparados e nivelados de forma a não impedir a circulação de pedestres e a reconstituição dos passeios.

CAPÍTULO IV – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

ART. 24 – Além das penalidades previstas no Decreto Federal nº 6514 de 22/07/08, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições desta lei e de seu regulamento no tocante ao corte da vegetação, ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – multa no valor de 10(dez) Unidades de Valor Fiscal do Município – UFM, por árvore abatida, com DAP (Diâmetro a Altura do Peito) inferior a 0,10 m (dez centímetros);

II – multa no valor de 30(trinta) Unidades de Valor Fiscal do Município – UFM, por árvore abatida, com DAP de 0,10 a 0,30 m (dez a trinta centímetros).

ART. 25 - Ao infrator, tanto pessoa física como jurídica, das disposições desta lei e de seu regulamento, no tocante à poda de vegetação de porte arbóreo, será aplicada multa de cinco (5) Unidades de Valor Fiscal do Município - UFM, por árvore podada.

Parágrafo único - Para efeito de aplicação das penalidades será considerado o valor da Unidade de Valor Fiscal do Município - UFM, à época do pagamento.

ART. 26 - Respondem solidariamente pela infração das normas desta lei, quer quanto ao corte, quer quanto à poda, nas formas dos artigos 24 e 25:

I – o autor material;

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE PAULISTÂNIA

CNPJ nº 01.614.826/0001-03



II- o mandante e,

III - quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração.

ART. 27 – As multas definidas nos artigos 24 e 25 desta lei, serão aplicadas em dobro:

I - no caso de reincidência das infrações definidas;

II – no caso de poda realizada na época da floração e;

III – no caso de poda realizada em época de frutificação, se houver interesse na coleta dos frutos ou sementes.

ART. 28 - Se a infração for cometida por servidor público municipal, a penalidade será determinada após a instauração de processo administrativo, na forma da legislação em vigor."

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se,

P M Paulistânia, 03 de outubro de 2017.

Dr. PAULO AUGUSTO GRANCHI
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Complementar foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 590/2017, em fls. 29, no 3º Livro de Registro de Leis Complementares.

P M de Paulistânia, 03 de outubro de 2017.

Dr. CLAUDINEI APARECIDO BALDUINO
Procurador Jurídico Municipal

Avenida Francisco Idalgo, nº 60 – N H Manoel Francisco Casaca
Fone/Fax: (14) 3275-8799 – e-mail: pmpaulistania@gmail.com
CEP – 17150-000 – PAULISTÂNIA – SP
site: www.paulistania.sp.gov.br